



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13984/20

Origem: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Fernandes de Jesus Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02104/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Fernandes de Jesus Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Sebastião de Sousa.
 - 3.2. Cargo: Mestre de Obras.
 - 3.3. Matrícula: 00.11.213.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Bonito de Santa Fé.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 004/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Luiz Freitas Neto – Presidente da(o) IPASB.
 - 4.3. Data do ato: 08 de junho de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 09 de junho de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.045,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 33/36), a Auditoria vindicou o processo de aposentadoria do servidor inativo. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 42/78), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 85/87), que concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13984/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13984/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERNANDES DE JESUS SOUSA (**Portaria 004/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA, Mestre de Obras, matrícula 00.11.213, lotado(a) no(a) Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 29).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 17 de novembro de 2020.

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 20:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 07:42



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO